



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 097/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATOS DE MINAS - CONSEP.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pela **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Darcy de Souza Filho**, doravante denominado **MPMG**, e o **CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATOS DE MINAS**, , inscrito no CNPJ sob o nº 04.371.553/0001-01, situado na Rua Dona Luiza, nº 770, Centro, Patos de Minas, CEP 38.700-164, neste ato representado por seu presidente, **Eduardo Queiroz Castanheira**, CPF 787.177.366-68, doravante denominado **CONSEP**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com observância ao constante no **Processo Eletrônico nº19.16.2256.0000099/2018-56-MPMG**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O objeto do presente Termo consiste na cooperação mútua entre os partícipes, com o intuito de viabilizar soluções para o desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das ações de defesa social e segurança pública no âmbito da comarca de Patos de Minas/MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das pretensões dos partícipes

São pretensões dos partícipes, além de outras previstas neste Termo:

2.1 – Do MPMG:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, tendo em vista a correta consecução do seu objeto;
- b) manter parceria com o CONSEP, a fim de tomar conhecimento das demandas na área de segurança pública, visando o melhor atendimento da comunidade local;
- c) quando possível, disponibilizar pessoal para participar de reuniões do CONSEP, quando o assunto estiver diretamente relacionado às atividades ministeriais;
- d) assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para cumprimento das atribuições legais conferidas ao Ministério Público, sempre que demandado pelo CONSEP ou por quais das instituições integrantes do Sistema de Defesa Social em funcionamento na comarca de Patos de Minas;
- e) providenciar equipamentos, mobiliários e meios necessários ao funcionamento de bens móveis ou imóveis que eventualmente venham a ser cedidos, doados ou dados em comodato pelo CONSEP ao MPMG, para a instalação e atuação de quaisquer órgãos ou unidades administrativas integrantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de forma a possibilitar o atendimento dos interesses da

população local quanto à segurança pública, ações de defesa social e quanto à prevenção e repressão da criminalidade;

f) promover atividades e campanhas de divulgação do presente termo de cooperação técnica, assim como de atos, eventos, estudos e seminários voltados para desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento da segurança pública e do combate à criminalidade.

2.2 – Do CONSEP:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, tendo em vista a correta consecução de seu objeto;
- b) auxiliar o MPMG em ações, eventos, estudos e seminários voltados para desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento da segurança pública e do combate à criminalidade;
- c) manter parceria com o MPMG, a fim de tomar conhecimento de demandas na área de segurança pública, visando o melhor atendimento da comunidade local;
- d) quando possível, doar, dar em comodato ou ceder bens móveis ou imóveis ao MPMG, para a instalação e atuação de quaisquer órgãos ou unidades administrativas integrantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de forma a possibilitar o atendimento dos interesses da população local quanto à segurança pública, ações de defesa social e quanto à prevenção e repressão da criminalidade, observado o disposto na Cláusula Sétima deste TCT;
- e) promover atividades e campanhas de divulgação do presente termo de cooperação técnica, assim como de atos, eventos, estudos e seminários voltados para desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento da segurança pública e do combate à criminalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da forma de execução

O MPMG, desde já, designa o Promotor de Justiça Coordenador do GAECO local como executor do presente termo, o qual, doravante, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste ajuste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas, cabendo ao CONSEP designar executor para a mesma finalidade.

Subcláusula Única – Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente termo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

CLÁUSULA QUARTA - Dos recursos humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TCT não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária

O presente instrumento não acarreta repasse de recursos entre os partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – Das modificações e das adesões

Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Recebimento de bens pelo MPMG - Cautelas

O recebimento de bens móveis ou imóveis pelo MPMG deverá ser precedido de consultas às áreas técnicas competentes e formalização de instrumento próprio, para que se possa avaliar a conveniência da aceitação ou não de cada um desses bens.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência, da denúncia e da rescisão

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular das atividades em curso.

CLÁUSULA NONA – Da publicação

O presente termo será publicado pela Procuradoria-Geral de Justiça no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, de acordo e para os fins da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as eventuais dúvidas e litígios oriundos deste instrumento.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente termo, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

(conforme artigo 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993)

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de plano de trabalho para instruir Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas - CONSEP e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, cujo objeto consiste na cooperação mútua entre os partícipes, com o intuito de viabilizar soluções para o desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das ações de defesa social e segurança pública no âmbito da comarca de Patos de Minas/MG.

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pela **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Darcy de Souza Filho**;

2) CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATOS DE MINAS, doravante denominado **CONSEP**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.371.553/0001-01, situado na Rua Dona Luiza, nº 770, Centro, Patos de Minas, CEP 38.700-164, neste ato representado por seu presidente, **Eduardo Queiroz Castanheira**.

III - JUSTIFICATIVA

A presente parceria é relevante, tendo em vista que conferirá maior efetividade às ações de defesa social e segurança pública, contribuindo diretamente para a melhoria do atendimento à população local.

IV - METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1) Formalização e assinatura do respectivo Termo de Cooperação Técnica até final do mês de outubro de 2018.

4.2) Estabelecimento de rotinas de trabalhos visando a mútua cooperação técnica entre os partícipes por meio da troca de experiências, de acordo com a legislação vigente, respeitados os critérios de confidencialidade e sigilo.

4.3) Designação de unidades e pessoas responsáveis pela interlocução e articulação das ações decorrentes do presente acordo.

4.4) Desenvolvimento de atividades para promoção de ações, eventos, estudos e seminários voltados para desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento da segurança pública e do combate à criminalidade.

Considerando que a cooperação técnica tem por objetivo a viabilização de soluções contínuas para o desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento de ações em prol da defesa social e segurança pública, situação sujeita a fenômenos e circunstâncias variáveis, não há como prever um cronograma rígido para o intercâmbio entre os partícipes, razão pela qual se justifica a necessidade de um prazo de vigência maior.

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Termo de Cooperação Técnica não demandará repasses de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

VI - VIGÊNCIA

O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura e poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

APROVADO o presente plano de trabalho, após análise dos partícipes.

DARCY DE SOUZA FILHO

Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDUARDO QUEIROZ CASTANHEIRA

Presidente

CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATOS DE MINAS

Testemunhas:

1) _____

2) _____



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO QUEIROZ CASTANHEIRA**, Usuário **Externo**, em 27/11/2018, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DARCY DE SOUZA FILHO**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 28/11/2018, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 28/11/2018, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 12/12/2018, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0005720** e o código



CRC 99F71003.

Avenida Álvares Cabral, 1740 Andar 6 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008